



Lei n.º 3.486 de 03 de fevereiro de 2017.

***Dispõe sobre a arrecadação do IPTU-
Imposto Predial e Territorial Urbano e da
Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de
2017.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo relativos aos exercícios de 2017 será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – em Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de maio.

II – em Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial de 05% (cinco por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho.

III – em Pagamento Parcelado: efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

- | | |
|--------------------|--------------------|
| a) 10 de julho; | b) 10 de agosto; |
| c) 10 de setembro; | d) 10 de outubro; |
| e) 10 de novembro; | f) 10 de dezembro. |

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no inciso I e II deste artigo.

§ 2º As parcelas não quitadas nas datas previstas nesses incisos sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 2º A taxa de Coleta de Lixo em todas as zonas fiscais de imóveis não edificados será de R\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 03 de fevereiro de 2017, 56ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 03/02/2017.